



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 445/2.023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 034/2.023

PREGÃO ELETRÔNICO: 014/2.023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: S.C.O. NASCIMENTO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM VEÍCULOS TIPO VANS, PERUAS E SIMILARES, COM MOTORISTA, ATENDENDO A DEMANDA DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA - SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, titular do RG 34.324.977-7 e do CPF/MF 281.982.998-82, e a empresa **S.C.O. NASCIMENTO LTDA**, CNPJ/MF nº 31.796.277/0001-04, estabelecida à Rua Ideni Tampellini Forti, 265, Bairro Terra Preta em Mairiporã, estado de São Paulo, neste ato representado pela Sr^a. **SIMONE DE CÁSSIA OLIVEIRA NASCIMENTO**, titular do RG nº 23.618.334-5 SSP/SP, e do CPF/MF nº 128.961.078-94, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2.023, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 445/2.023.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços especializados de transporte escolar, com veículos tipo vans, peruas e similares, com motorista, atendendo a demanda de alunos das redes Municipal e Estadual do Município de Nazaré Paulista - SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, e descrição abaixo:

Item	Descrição/linha	Unid	Qt. km ano	R\$ unit.	R\$ total
03	Madreira/Estanislau/Faustino/Derosa	Km	18.240	4,79	87.369,60

2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

2.3. GESTOR: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **DANIELA MATIAS ZANONI**, CPF/MF 301.106.678-75, Diretora do Departamento de Educação.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a contados a partir de 01º de junho 2.023, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em até 60 (sessenta) meses. Em caso de renovação, poderá ser reajustado o valor de acordo o índice IPCA – IBGE.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES



4.1. PREÇO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 87.369,60 (oitenta e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, os quais deverão ser devidamente atestados pela unidade requisitante.

4.3. REAJUSTAMENTO - O preço expresso neste instrumento, em caso de renovação contratual, poderá ser reajustado conforme índice IPCA – IBGE.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ 87.369,60 (oitenta e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor conforme quadro a seguir:

Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód.de Aplic.	Valor da Reserva
010805	12.361.0009.2030.0000	3.3.90.39.00	220 000	161.621,52
010805	12.362.0009.2031.0000	3.3.90.39.00	230 000	302.534,63

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **"CONTRATANTE"**, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano.

6.2. A **"CONTRATADA"** estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;

b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a **"CONTRATANTE"**, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a **"CONTRATANTE"** deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

7.3. A responsabilidade da **"CONTRATADA"** pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

7.4. A **"CONTRATANTE"** rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da **"CONTRATADA"**.

8.3. A **"CONTRATADA"** se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.



8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 26 de maio de 2.023.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Simone de Cássia Oliveira Nascimento
S.C.O. Nascimento Ltda

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG